

LEI - 091/97  
EMENDA DA LEI - 077/97

Dispõe sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e das outras providências

O prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Art. 230 da Lei Orgânica do Município de Curionópolis, é órgão permanente e deliberativo do SUS (Sistema Único de Saúde), no âmbito do Município de Curionópolis.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do poder Legislativo são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades da saúde;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas e no controle da execução do plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e na execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integradas no SUS do Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas e públicas de Saúde, no que tange à prestação dos serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, do âmbito do SUS;
- X - Elaborar o seu regimento interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo municipal
  - a) A escolha fica a cargo do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde;
  - b) Representante da secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Representante da secretaria Municipal de Educação;
  - d) Representante da secretaria de Finanças.
- II - Dos Usuários:
  - a) Entidades não governamentais, existentes no município com sede e endereço;
  - b) Eleitos na conferência municipal de saúde.

Art. 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla de acesso assegurado ao público.  
PARAGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reunião da diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 9º - Fica determinado para o município, que todas as vezes que vier uma auditoria de saúde, estadual ou federal tratar de assuntos específicos de saúde, que o CMS seja informado.

10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

11º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, 30 DE MAIO DE  
1997.

OSMAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL